

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2007**

*Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e disciplina a oferta de educação sexual nas escolas de educação básica.*

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 42, de 2007, de autoria do Sr. Lincoln Portela, que pretende alterar o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e disciplina a oferta de educação sexual nas escolas de educação básica.

Após despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura onde recebeu parecer pela aprovação com emenda. Neste momento vem à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a nós apresentar parecer no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### **II – VOTO**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se

pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em análise.

Em primeira análise, verificamos que as proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, adentramos aos materiais. Neste ponto, constatamos que os projetos em exame não contrariam preceitos ou princípios da Constituição em vigor.

Em relação à técnica legislativa e à redação empregadas temos plena convicção de que foram produzidas de forma adequada, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sendo assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do principal e da emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE  
Relator